



Processos nºs 8.525-1/2020, 3.473-8/2019, 3.472-0/2019, 3.476-2/2019, 3.475- 4/2019, 3.474-6/2019, 3.471-1/2019 e 3.470-3/2019 - **apensos**

Interessados (as) PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA
ÂNGELA NASCIMENTO DA SILVA

Advogados (as) Lieda Rezende Brito - OAB/MT 12.816
Janaina Franco Silva - OAB/MT 22.314-O

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2019

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

Sessão de Julgamento 7-12-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 224/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2019. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.525-1/2020 e apensos.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 2/2020 da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e em sintonia com a Nota Técnica nº 2/2020 deste Tribunal, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.706/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira, tendo no exercício dos cargos de Secretária Municipal de Fazenda e Contadora, respectivamente, as Sras. Valnicéia Maria Picoli Barbosa e Ângela Nascimento da Silva; **recomendando** ao atual contador do município que promova adequações no registro de informações contábeis.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,



2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente; DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas